

TERMO DE CONTRATO Nº 090/2025/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90910/2025

PROCESSO Nº: 6110.2023/0004057-5

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: ELEVADORES ORION LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA MODERNIZAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR DA MARCA ATLAS SCHINDLER, MUNIDOS COM PROJETO EXECUTIVO, QUADRO DE COMANDO E ACIONAMENTO, MOTORES DE TRAÇÃO, SISTEMA DE SEGURANÇA, CABINES EM ACABAMENTOS EM AÇO INOX, OPERADORES DE PORTAS, TROCA DE PORTAS DE PAVIMENTOS E CABINES, INFRAESTRUTURA ELÉTRICA, CIVIL E MECÂNICA, COM LIMPEZA GERAL E RETIRADA/DESCARTE DE TODO MATERIAL ANTIGO/ENTULHO/MAQUINÁRIO DOS ELEVADORES E PARA O H.M. TIDE SETUBAL, SUBORDINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: R\$ 421.500,00 (quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos reais).

NOTA DE EMPENHO Nº: 126.929/2025 no valor de R\$ 421.500,00 (quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.00.84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **ELEVADORES ORION LTDA.**, CNPJ nº 05.823.840/0001/78, com sede na Rua Almirante Brasil nº 685, andar 16 conjunto 1.612 bairro Mooca, São Paulo/SP, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, Senhor **LEANDRO FERRERIRADA SILVA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do

despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 143856960 do processo nº 6110.2023/0004057-5, publicado no DOC/SP de 09/10/2025, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **MODERNIZAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR DA MARCA ATLAS SCHINDLER, MUNIDOS COM PROJETO EXECUTIVO, QUADRO DE COMANDO E ACIONAMENTO, MOTORES DE TRAÇÃO, SISTEMA DE SEGURANÇA, CABINES EM ACABAMENTOS EM AÇO INOX, OPERADORES DE PORTAS, TROCA DE PORTAS DE PAVIMENTOS E CABINES, INFRAESTRUTURA ELÉTRICA, CIVIL E MECÂNICA, COM LIMPEZA GERAL E RETIRADA/DESCARTE DE TODO MATERIAL ANTIGO/ENTULHO/MAQUINÁRIO DOS ELEVADORES E PARA O H.M. TIDE SETUBAL, SUBORDINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº 90910/2025/SMS e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados no **HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL**, localizado na Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo para execução dos serviços é de **120 (cento e vinte) dias a contar da data estabelecida na Ordem de Início**, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O valor **total** dos serviços contratados é de **R\$ 421.500,00 (quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da

CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 143795325, que é parte integrante do presente instrumento.

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 126.929/2025, no valor de **R\$ 421.500,00 (quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos reais)**, onerando a dotação orçamentária nº 84.00.84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1. do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº 90910/2025/SMS e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
 - 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.12. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3. Nas hipóteses de obrigatoriedade de contratação da cota mínima de pessoas em situação de rua:
 - 5.3.1. Em caso de demissão de profissional selecionado para vagas da reserva de cota, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por meio de nova contratação, seguindo o procedimento definido na Instrução Normativa Conjunta

SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la;

- 5.3.2. O desligamento de indivíduo do serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua não implica em necessidade de contratação de novo profissional na vaga de trabalho;
- 5.3.3. Não haverá responsabilidade da **CONTRATADA** nas hipóteses em que os órgãos municipais competentes não encaminharem a relação dos registros compatíveis com as características e qualificações necessárias, indicadas pela empresa, nos termos do art. 10 Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº 90910/2025/SMS e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. A primeira parcela deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias mediante a entrega da documentação técnica do projeto de modernização dos elevadores, conforme cronograma físico financeiro abaixo:
 - a) 1º parcela 15%;
 - b) 2º parcela 15%;
 - c) 3º parcela 40%;
 - d) 4º parcela 30%;
- 7.2. Os pagamentos serão realizados em parcelas conforme a conclusão dos eventos indicados no cronograma, os quais serão considerados concluídos se atendidas os

critérios constantes no Item 9 - Finalização dos Serviços do ANEXO I – Termo de Referência.

7.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.4. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.5.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

7.5.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a

prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/2022.

7.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

7.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.6.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90910/2025/SMS, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90910/2025/SMS.
- 9.3. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante (SMS/SEGA/CAS/DI/DRFS) deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRADADA**.
- 9.3.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.
- 9.3.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.
- 9.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.5. O objeto contratual será recebido pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 9.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.7. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;

- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. A modernização terá garantia de 03 (três) meses a partir da data de sua efetiva entrega conforme estabelecido no prazo de entrega e independentemente de sua utilização. A garantia consistirá em reparos e/ou substituições de peças e componentes que apresentarem falhas ou defeitos de fabricação, transporte ou instalação. A decisão sobre a substituição ou reparo das partes defeituosas será tomada segundo critérios técnicos.
- 11.2. A garantia não inclui o desgaste normal do equipamento, os defeitos ocasionados pela não observação das normas técnicas, os serviços de manutenção e, no caso de escadas rolantes, os corrimãos.
- 11.2.1. A **CONTRATADA** deverá garantir durante 3 meses, a partir do “Termo de Recebimento dos serviços”, todos os equipamentos, componentes, materiais e mão de obra a ela vinculada, sendo essa entendida como a aceitação ocorrida após a realização, com sucesso, dos testes de campo e envio dos relatórios.
- 11.2.2. Se durante o período de garantia, ocorrerem defeitos em equipamentos e materiais, sejam estes imputáveis ao fabricante ou decorrerem de procedimentos inadequados quando da instalação, a **CONTRATADA** se obriga a remover, substituir, transportar, reinstalar e testar, sem ônus para a contratante, no todo ou

em parte, os equipamentos e materiais defeituosos ou que apresentarem sinais de envelhecimento prematuro.

- 11.2.3. É de obrigação da Contratada o fornecimento e instalação de toda e qualquer peça e componente original dos sistemas elétricos e mecânicos de elevação e transporte, lubrificantes e demais materiais de consumo visando garantir a qualidade e desempenho adequado dos elevadores.
- 11.2.4. Quando da vistoria à unidade para realizar a manutenção, a CONTRATADA deverá comparecer munida de peças e materiais de pequeno porte sobressalentes para substituições necessárias.
- 11.2.5. As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA deverão, ser sucateadas pela mesma e sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem a procedência das peças substituídas (nota fiscal), assim como seu termo de garantia.
- 11.2.6. É responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para seus equipamentos, a substituição ou reparos de componentes, partes e peças com certificado de garantia, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores; microprocessador, módulo de potência, cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e sensores; armação de contrapeso e cabina; coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas, fornecimento de materiais de acabamentos e revestimentos em geral: painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, molas, para-choques, lâmpadas, starters, reatores, baterias, máquina de tração, botões e componentes, correções e guias de portas, portas de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores, fotocélulas, barras de reversão, módulos de inversor de frequência, encoders, placas taco buffer, operador de portas completo, placas eletrônicas do comando, fusíveis, cabos flat, operadores de portas, trincos de portas, correções de portas e de cabines, cabos de

comandos, longarinas, cabeçotes, indicador de posições e botoeiras de pavimentos e cabines (botões em geral), barras de proteção eletrônica e seus componentes, bate macas/corrimão, sistemas de intercomunicação e seus componentes, pistão, centralina e cabos de aço / tração, painéis de cabina, vidros, interfones, alarmes, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, pistão, centralina e todas e quaisquer peças essenciais para o perfeito funcionamento dos elevadores com devido acabamento e acessórios.

11.3. Portanto, a garantia cessará sempre que os defeitos ou desgastes anormais não decorram especificamente de defeitos de fabricação e/ou instalação, ou, ainda, decorram de negligência, atos de vandalismo, uso inapropriado ou em desacordo com as recomendações do vendedor; uso com energia elétrica fora das características do equipamento ou variações no fornecimento desta, ausência de manutenção ou manutenção fora das características da manutenção original e/ou utilizando peças não originais, condições anormais de ambiente, tais como temperatura excessiva, excesso de umidade, poeira, gases, sol direto, chuvas, enchentes, falta de ventilação ou refrigeração adequada na casa de máquinas.

11.4. A garantia cessará ainda:

11.4.1. Se parte ou a totalidade dos materiais ficarem depositados na obra e, por condições alheias à sua responsabilidade, da CONTRATADA for impedida de iniciar os trabalhos de sua instalação.

11.4.2. Se o material, depositado na obra pelo período de sua instalação, sofrer ação de elementos anormais de ambiente ou conservação.

11.4.3. Se o equipamento não puder ser entregue, por motivos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, até 6 (seis) meses após a data prevista em PRAZO DE ENTREGA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: ddrfsengenhariahospitar@prefeitura.sp.gov.br
CONTRATADA: leandro@orionlift.com.br
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 90910/2025/SMS, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 12.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não

relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

LEANDRO FERRERIRA DA SILVA
ELEVADORES ORION LTDA.
CONTRATADA

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA MODERNIZAÇÃO DE 1 ELEVADOR DA MARCA ATLAS SCHINDLER, MUNIDOS COM PROJETO EXECUTIVO, QUADRO DE COMANDO E ACIONAMENTO, MOTORES DE TRAÇÃO, SISTEMA DE SEGURANÇA, CABINES EM ACABAMENTOS EM AÇO INOX, OPERADORES DE PORTAS, TROCA DE PORTAS DE PAVIMENTOS E CABINES, INFRAESTRUTURA ELÉTRICA, CIVIL E MECÂNICA, COM LIMPEZA GERAL E RETIRADA/DESCARTE DE TODO MATERIAL ANTIGO/ENTULHO/MAQUINÁRIO DOS ELEVADORES E PARA O H.M. TIDE SETUBAL, SUBORDINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Hospital Municipal Tide Setúbal

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel
Paulista Diretoria Administração : (11) 5178-1294 /
5178-1295 / 5178-1296.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa em fazer a reforma (retrofit) do elevador da unidade, assim proporcionando uma maior segurança, conforto e melhor mobilidade aos seus usuários finais. Assim eliminando eventuais falhas na qual, reduzirá a contínua necessidade de regulagem, visto que a necessidade de manutenção corretiva está de forma elevada.

4. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1 Hospital Municipal Tide Setúbal

4.1.1 Características dos elevadores:

4.1.2 Elevador nº ELS033816-8 Velocidade: 60 metros/minuto Capacidade: 1680kg
Percurso
aproximado: 12 metros

Nº paradas; 4

Tensão rede: 220V

Tipo comando: Micro processado miconic e completo Controle velocidade; Corrente alternada

Tipo cabina: Inox 100L

Indicador: digital

Fabricação: 1993

Potência motor:

20 KW

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1.1. FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS

5.1.2. Os materiais, peças, componentes e acessórios fornecidos, pela CONTRATADA na forma deste Termo de Referência e empregados nas instalações e equipamentos do HOSPITAL deverão ser obrigatoriamente originais, novos, e do fabricante, portanto, com prazo de garantia do fabricante em vigência.

5.1.3. É de obrigação da CONTRATADA o fornecimento de vedação (tapumes) e instalação de toda e qualquer peça e componente original dos sistemas elétricos e mecânicos de elevação e transporte, lubrificantes e os materiais de consumo necessários aos serviços contratados.

5.1.4. Sempre que solicitado, as peças defeituosas substituídas pela CONTRATADA deverão ser entregues à Diretoria Administrativa, bem como a apresentação de documentos (nota fiscal) que comprovem a procedência das peças substituídas e seu termo de garantia.

5.1.5. Poderá ser fornecido material/peça de qualidade superior ao substituído, notadamente nos casos em que se fizer necessária a melhoria das instalações, observado os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e viabilidade econômica.

5.1.6. Se a CONTRATADA utilizar material/peça que não apresente equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído, devido principalmente pela falta de inspeção de qualidade, testes e ensaios ao lote produzido, esta deverá efetuar a **substituição imediatamente**, objetivando manter a equivalência construtiva, a qualidade e certificação de produto de transporte de pessoas, sem qualquer ônus adicional ao HOSPITAL, e estará sujeita às sanções previstas em CONTRATO.

5.2 SERVIÇOS ENGLOBALADOS NA MODERNIZAÇÃO

5.2.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Descrição

1) QUADROS DE COMANDO: Quadro de Comando é o cérebro do elevador, um item de extrema importância, responsável pelo gerenciamento do equipamento. Ao modernizasse componente com a mais alta tecnologia microprocessada, os elevadores dão um salto em performance, agilizando o transporte diário dos passageiros no seu condomínio. Com tecnologia global, esse sistema de comando eletrônico microprocessado de última geração controla todas as operações do elevador, tais como chamadas de cabinas e pavimentos, abertura e fechamento de portas, acionamento da máquina de tração, partidas e paradas, entre outros, realizando permanentemente um completo autodiagnóstico para garantia da integridade de todos os conjuntos monitorados.

Esse sistema inclui a **Interface Homem Máquina (IHM)**, que identifica, através de um visor de cristal líquido (LCD) instalado na placa do comando, qualquer problema ocorrido no elevador por meio de um código fornecido pelo comando, possibilitando ao técnico verificar instantaneamente o defeito, o que agiliza o seu trabalho e reduz o tempo de paralisação do equipamento, tanto na manutenção preventiva como na corretiva. Contempla **Inversor de Tensão e Frequência Variável (VVVF)** para controle da velocidade, assegurando conforto aos passageiros através de aceleração e frenagens suaves. Também confere alta precisão de nivelamento das cabinas nas paradas em cada pavimento, independentemente da carga e do percurso realizado.

Com dimensões compactas e facilidade de instalação, o Comando proporciona:

- alto conforto de viagem;
 - eliminação de trancos e degraus;
 - perfeito nivelamento nas paradas;
 - redução significativa da troca de peças;
- melhora de performance com a redução de defeitos.

2) MÁQUINAS DE TRAÇÃO:

MÁQUINAS COM ENGRENAGEM

Responsável pelo movimento do elevador, a máquina de tração é ligada à cabina do elevador e ao contrapeso através dos cabos de aço de tração. A cada comando de subida e descida, a máquina suporta o peso da cabina e passageiros, além do contrapeso, cabos de aço e correntes. Concebida com os conceitos atuais de engenharia e preservação do meio-ambiente, a nova geração de máquinas de tração é produzida no Brasil com tecnologia global e os mais modernos materiais.

Instaladas também em construções novas e exportadas para várias partes do mundo, as máquinas novas proporcionam:

- Mais confiabilidade;
- Maior segurança;
- Maior vida útil do equipamento.

Cabos de aço para tração: Para tração do elevador, com quantidade, qualificação e comprimento adequado para proporcionar distanciamento da cabina/contrapeso com os extremos da caixa.

Limitador de velocidade: Contendo cabo de segurança e demais pertences, cuja finalidade será detectar o eventual excesso de velocidade e consequentemente frenagem elétrica e ou acionamento do freio de segurança. O limitador é calibrado em nossa fábrica, através de viagens simuladas e de acordo com a velocidade do elevador, processo esse controlado por aparelhagem eletrônica específica de grande precisão. Feito a calibragem, o limitador é lacrado. O lacre representa a garantia de um perfeito funcionamento do "Sistema".

Paracheque para cabina e contrapeso: Com dimensões e diâmetro, conforme projeto mecânico, para atender as características dos elevadores, ou seja, velocidade e capacidade.

Cabos de comando do poço: Para interligação flexível entre os componentes da cabina e armário de comando, com revestimento plástico resistente a umidade, auto- extingüível e apto a suportar tensões de até 600V, conforme exigência da Norma NBR 7192/98.

Chicote de pavimento/poço: Fiações de poço, calha para fiações, kit calha de poço, elementos de fixação das calhas e elementos elétricos de 1ª qualidade, para interligar botoeiras/sinalização de pavimentos, limites de segurança e demais componentes.

Limites de segurança para o poço do elevador: Com finalidade de enviar sinais para o comando/seletor para desacelerar, inverter direção, parar e retirar o elevador de funcionamento se ultrapassar o curso normal.

Cabinas: A contratada deverá retirar e instalar novas cabines.

Acionamento de portas: A contratada deverá fornecer operadores de portas.

BOTOEIRA DE CABINA:

Em aço inoxidável, possui um display em vidro branco de sinalização multiponto em LED vermelho, que indica a posição e o sentido da viagem. Resistentes botões micro- curso, com sinalização em braile, possuem molduras que se iluminam em vermelho para confirmação do registro da chamada. Pictogramas exclusivos orientam, de forma gráfica, os usuários sobre o status de operação dos elevadores (exemplo: fora de serviço, sobrecarga etc.).

Botoeira e Sinalização de Pavimento:

Em aço inoxidável, é instalada sobreposta (à parede) e possui resistentes botões microcurso com molduras que se iluminam em vermelho para confirmação do registro da chamada. Os indicadores horizontais planos serão instalados acima das portas de pavimento (no batente ou na alvenaria), com acabamento em aço inox, com indicadores de posição multiponto e setas direcionais, que informam aos passageiros a posição e sentido da cabina em relação aos pavimentos. Pictogramas comunicam os passageiros, de forma gráfica, sobre o status de operação do(s) elevador(es), conforme serviços disponíveis.

3) Dispositivos de Nivelamento Automáticos: Se as cabinas pararem desniveladas, o dispositivo é acionado e automaticamente elas se nivelam, conforme a soleira do pavimento, independentemente da lotação da cabina.
4) Chaves para Operação de Emergência: Esse dispositivo, instalado no comando do elevador, é acionado em caso de incêndio desde que ainda haja energia no elevador. Após o acionamento, que é feito por uma chave instalada na sala de controle e portaria, todas as chamadas são canceladas e os elevadores se dirigem ao pavimento principal onde ficam estacionados e com as portas abertas.
5) Sistemas digital voice: Trata-se de um módulo gravador e reproduzidor de voz sintetizada, com perfeita resolução em alto-falante, totalmente digital e em estado sólido (sem partes móveis), que permite a reprodução de mensagens e informações aos passageiros a razão de 2 a 4 segundos por parada. A inexistência de peças motrizes e componentes magnéticos confere ao sistema, flexibilidade, durabilidade e confiabilidade.
6) Operações com energia de emergência: Um contato do gerador do cliente faz com que todos os elevadores retornem à parada principal de forma escalonada, permanecendo bloqueados de portas abertas. Uma chave por elevador na parada principal permite liberar os elevadores para serviço normal com o gerador.
7) Ventiladores para cabinas: Com capacidade de ar/rotação/hélice balanceada, para proporcionar renovação adequada de ar e baixo nível de ruído.

8) Conjuntos Intercomunicadores: Sistema eletrônico de viva voz, que permitem a comunicação entre a cabina, casa de máquinas e portaria. Permanece em operação através de alimentação de emergência, mesmo com falta de energia elétrica, proporcionando conforto e segurança.

9) Dispositivos limitadores de carga: Um sensor de carga, instalado sob a cabina, impedirá automaticamente a partida do elevador sempre que a lotação ultrapassar 10% da capacidade licenciada. Simultaneamente soará o alarme da cabina, alertando os passageiros que a capacidade foi excedida. Quando a lotação voltar ao normal o alarme cessará e a partida do elevador será automaticamente restabelecida.

10) Despachos para carros "lotados": Em cada carro será instalado sensor para detectar se a quantidade de carga transportada é maior ou igual a 80% da carga licenciada do elevador. Caso este limite seja ultrapassado o sensor será acionado e fará com que as chamadas dos pavimentos alocados para este carro não sejam mais atendidas, transferindo o atendimento dessas chamadas para o próximo carro disponível.

11) Conjuntos luzes de emergência: Contendo circuitos eletrônicos transistorizados com componentes eletrônicos de última geração, conjunto luz, conjunto fonte, chicote para adaptação e demais pertences.

12) Acabamentos e Serviços:

Painel frontal e porta da cabina e pavimento, em chapa de aço inoxidável escovado.

Painéis laterais e de fundo, em chapas de aço inoxidável escovado correspondente à linhas.

Corrimão: modelo tubular, em aço inoxidável polido, com diâmetro de 35,00 mm.

Posicionamento do corrimão:

No painel de fundo em todos os carros.

Teto: Modelo Spot, com desing moderno que utiliza Lâmpadas LED e proporciona uma iluminação equilibrada em todo o ambiente.

Rodapé: Em aço inoxidável escovado.

Plataforma/Piso: Com isolamento de borracha e rebaixo (20,00 mm) para possibilitar a colocação de granito, por conta da empresa.

Espelho: Espelho inestilhaçável, na metade superior do painel do fundo da cabina.

Operador de Porta VVVF (variável voltagem, variável frequência), composto com a caixa de controle, polias, microrruptores, correias, rampa para acionamento automático da porta de cabina e pavimento.

Fornecer manta de proteção em todos os carros.

Porta para a cabina e pavimento: Tipo de correr duas ou três folhas, abertura lateral em aço inox lixado e acetinado com medidas e dimensões conforme projeto.

NOVOS BATENTES EM AÇO INOXIDAVEL ESCOVADO

- Fechos eletromecânicos;
- Soleiras de pavimentos;
- Barras-régua para portas dos pavimentos;
- Dispositivo fechador automático;
- Componentes que serão aproveitados dos elevadores existentes: Guias de cabina e guias de contrapeso, armação do contrapeso com intermediários.

OBSERVAÇÃO: EMPRESA TERÁ QUE COMPROVAR QUE (GUIAS DE CABINA E GUIAS DE CONTRAPESO. ARMAÇÃO DO CONTRAPESO COM INTERMEDIÁRIOS). ESTÃO EM PLENO ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS.

13) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

TODOS E QUAISQUER SERVIÇOS ENVOLVENDO INTERVENÇÃO NOS ELEVADORES, SERÃO EXECUTADOS POR PROFISSIONAIS OU SUB CONTRADOS HOMOLOGADOS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, COM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO.

14) SERVIÇOS DE ALVENARIA E AFINS

- ☐ As obras civis, a fim de adequar às condições do local a atual ABNT NBR 16858 (Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação) e exigências da Prefeitura desta cidade, caso sejam necessárias;
- ☐ Reforço estrutural prevendo as alterações nos elevadores;
- ☐ Serviço de reforço/alteração de furação da laje da Casa de máquina (quando necessário).
- ☐ Remoção da base das máquinas de tração existentes e o chumbamento das novas;
- ☐ Remoção das caixas botoeiras/sinalizações de pavimentos existentes e fornecimento de placas tapa-vista em aço inox para fechamento dos furos existentes.
- Retrabalho na frente da caixa do elevador, devido as novas dimensões do vão de entrada.
- Serviços de acabamento externo do hall dos pavimentos.
- ☐ Serviços de acabamentos finos nos locais onde forem executados os serviços de alvenaria dos elevadores.

☐ Passagem da tubulação e fiação do poço dos elevadores até a portaria para instalação dos intercomunicadores, alarme, operação de emergência em caso de incêndio, bem como o fornecimento dos materiais necessários para esses serviços; ☐ Aterramento: para que o novo comando microprocessado possa funcionar de forma adequada e protegida é fundamental que o sistema de aterramento do edifício esteja correto conforme norma de Instalações Elétricas e Prediais de Baixa Tensão, NBR5410; ☐ Instalação de todos e quaisquer itens necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos; • Limpeza do poço dos elevadores antes de serem modernizados; • Instalação de sistema de iluminação no poço dos elevadores; • Instalação de escada para acesso ao poço; • Retirada de todo entulho/sucata e dar o devido destino de descarte, sem danos ao meio ambiente.
15) <u>A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODOS E QUAISQUER ITENS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA MODERNIZAÇÃO/INSTALAÇÃO DOS ELEVADORES DA UNIDADE HOSPITALAR.</u>
17) <u>ILUMINAÇÃO</u> • Instalação de sistema de iluminação nos poços dos elevadores.
18) <u>LIMPEZA DA OBRA E DESCARTE DE MATERIAIS</u> • Realizar limpeza e descarte de materiais (caixas, peças do antigo elevador e afins).

6. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6.1.A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a data estabelecida na Ordem de Início dos serviços:

a) ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao serviço a ser prestado, devidamente recolhida junto ao CREA;

b) relação dos funcionários destinados à realização dos trabalhos, seus respectivos números de documentos de identidade e cópia das suas folhas de registro, para autorização de seu ingresso no HOSPITAL;

c) dados de seu preposto (nome completo, número do documento de identidade, email e

telefones fixo, celular e bem como rádio) que tenha poderes para a resolução de possíveis problemas durante a execução do Contrato;

d) plano detalhado de trabalho, contendo os procedimentos e períodos a serem adotados para a realização dos serviços em cada elevador, considerando o exposto no **item 7 Cronograma Físico - Financeiro**, indicando qualificação dos profissionais que realizarão os trabalhos, a forma de execução e outras informações pertinentes.

6.2. A CONTRATADA deverá cuidar para atendimento às questões de higiene e segurança conforme abaixo relacionado:

a) todos os funcionários da CONTRATADA durante a prestação de serviços na unidade hospitalar deverão, obrigatoriamente, trajar uniforme completo apropriado, contendo o logotipo da empresa contratada e crachá de identificação com foto e função na altura do peito para sua fácil visualização.

b) todas as atividades envolvidas no trabalho contratado devem obedecer às regras de segurança estabelecidas pela legislação em vigor dos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social.

c) as ferramentas não deverão ser carregadas nos bolsos, nem ficar espalhadas pelo chão, devendo ser transportadas em caixas apropriadas e manuseadas adequadamente.

d) as passagens e corredores se utilizadas durante a realização dos trabalhos deverão garantir o livre tráfego de pessoas e macas, não se admitindo, portanto, que pregos, parafusos, porcas etc sejam deixados pelo chão, devendo ser colocados em caixas apropriadas.

e) os equipamentos contra incêndio (hidrantes e extintores), bem como escadas e saídas de emergência, não devem ser obstruídos por qualquer espécie de material.

f) é proibido utilizar materiais de combate a incêndio para outros fins, ou removê-los dos locais onde se encontrarem.

g) ao término dos serviços, todos os locais utilizados ao trabalho deverão ficar limpos e arrumados, devendo ser empregados na limpeza sempre os utensílios e materiais apropriados.

h) o nível de higiene a ser proporcionado pela CONTRATADA durante a execução dos trabalhos deverá ser, no mínimo, o determinado pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

i) todos os funcionários da CONTRATADA relacionados para atendimento à unidade hospitalar deverão ser alertados sobre os cuidados e zelo com a higiene e disciplina necessárias a este ambiente de trabalho.

j) a CONTRATADA será responsável pela disciplina, boa ordem, comportamento e segurança de seus empregados. Por se tratar de edificação hospitalar em uso, deverão ser evitados, ao máximo, distúrbios sonoros durante a execução dos trabalhos.

k) a empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais em serviço na unidade da CONTRATANTE todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR-6.

l) se verificado algum funcionário da CONTRATADA com permanência julgada inconveniente, conduta nociva, incapacidade técnica ou que mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE, tal fato será comunicado por escrito à CONTRATADA e o funcionário terá cancelada sua autorização para adentrar às dependências da unidade hospitalar.

6.3. HORÁRIO DE TRABALHO

Os trabalhos deverão ser executados em horário comercial, assim entendido o período entre 8h00min e 18h00min de segunda a sexta-feira, exceto feriados (caso a contratada queira realizar o serviço nos finais de semanas e feriado, se programar com diretoria administrativa).

7. CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO DOS SERVIÇOS.

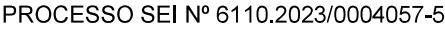
7.1. Os serviços terão sua execução planejada, programada e controlada no cronograma físico-financeiro, de acordo com o que determina este Termo de Referência.

7.2. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação do HOSPITAL o “Plano de Trabalho” compatível com o cronograma físico-financeiro integrante desta proposta, contemplando, detalhadamente, a sequência de execução dos serviços objeto deste termo de referência, os cuidados previstos em tal execução e permitindo o desenvolvimento normal das atividades do HOSPITAL.

7.3. Todos os prazos de recebimentos de materiais são contados a partir da data estabelecida na Ordem de início dos serviços.

7.4. O cronograma a seguir deverá ser cumprido rigorosamente a fim de se evitar sanções contratuais.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO																												
ATIVIDADE	VALOR DA ETAPA		ACUMULADO	MÊS																								
	%	TOTAL		VALOR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Entrega de documentação	15																											

[illegible]

8.1. Cabe à CONTRATADA fornecer à Diretoria Administrativa da unidade hospitalar os relatórios, atentando-se para as respectivas periodicidades (**quinzenal**), do plano de execução dos trabalhos do processo de modernização do elevador.

8.2.Registro de Acompanhamento de Serviços, com espaço próprio para anotação de ambas as partes, onde ficarão registradas as atividades realizadas em cada período e ocorrências apontadas. Tal livro de registro deve permanecer na sala da administração predial do Hospital, e deverá ser anotado e assinado pelo técnico da Contratada e visado pelo fiscalizador da CONTRATANTE a cada intervenção nos equipamentos.

8.3. Relatório de Inspeção Anual (RIA), com cópia à Engenharia Hospitalar, do elevador modernizado, anualmente junto à Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP/CONTRU – Departamento de Controle de Uso de Imóveis) quando de seu vencimento, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da lei 10.348, de 4 de setembro de 1987 e artigo 3º – item 4 e artigo 6º, parágrafo único da lei 12.751, de 4 de novembro de 1998 e artigo 96 do “Regulamento

para Instalação e Conservação de Aparelhos de Transporte” (Dec. “E” 5857).

a) O não cumprimento da lei sujeitará a empresa CONTRATADA à multa estabelecida no inciso VI do artigo 14 da lei 10.348/87 para cada elevador, e até perda de concessão para exercício da atividade;

b) O relatório de inspeção, do elevador modernizado, deverá constar o nome da empresa que modernizou (data de conclusão), a que faz a manutenção, os dados do elevador, a data da inspeção, assinatura do técnico responsável e seu número de registro no CREA.

8.4. A CONTRATADA deverá emitir relatório de conclusão ao término de cada etapa dos serviços, assim entendida quando o elevador estiver modernizado e pronto para a realização dos testes ao seu aceite, **conforme item 9.1 – Aceites Parciais.**

8.5.O relatório de conclusão deverá conter o parecer do Técnico Responsável da CONTRATADA, atestando as condições finais de funcionamento do equipamento.

8.6. Na fase final de instalação e de teste funcional do elevador modernizado a empresa contratada deverá fornecer laudo técnico de desempenho operacional do serviço executado e emitir o certificado de conformidade operacional do elevador que atestará sua atualização ao padrão moderno de elevador (comunicação visual, qualitativa e funcional) e de pleno atendimento com as normas técnicas de elevadores de passageiros

– transporte de pessoas e portadores de deficiência (Atendendo às normas: NBR13994, NBR 9050, e ABNT NBR 16858).

9. FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. ACEITES PARCIAIS

9.1.1. Quando a CONTRATADA considerar os trabalhos concluídos, a Fiscalização do hospital deverá ser comunicada formalmente, por escrito através de relatórios e documentos entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE contendo a identificação do equipamento em questão, conforme **item 8 – Relatórios.**

9.1.2. Ao término dos serviços do elevador, para efeito de verificação e aceite dos serviços, deverá ser realizado o teste de seu funcionamento.

9.1.3. O HOSPITAL aceitará cada etapa do serviço após inspeção ou realização satisfatória do teste de funcionamento do elevador correspondente.

9.1.4. Os testes deverão ser realizados na presença do fiscal da obra (Engenharia SMS), devendo a CONTRATADA agendar junto à está Engenharia, para comunicar a Diretoria Administrativa do hospital a data, hora e qual o elevador programado para o teste.

9.1.5. Para a realização do teste e aceite, o equipamento deverá estar limpo, desimpedido e em plenas condições de uso e segurança.

9.1.6. Os equipamentos testados, total ou parcialmente, com resultados insatisfatórios, deverão ser devidamente reparados e novamente testados, até que os mesmos sejam aceitos, dando-se a substituição total ou parcial do que não tiver sido aprovado.

9.1.7. Após a realização do teste e aceite do elevador será assinado o “**Termo de Recebimento Provisório (Anexo I)**” do equipamento.

10. MEDIÇÕES

10.1. Este serviço terá medições parciais conforme cronograma financeiro de serviços.

10.2. A CONTRATADA emitirá e datará sua fatura somente após a liberação das atividades concluídas pelo representante do HOSPITAL, devendo a mesma ser protocolizada na unidade.

10.3. A aceitação de cada etapa do serviço é condição fundamental para permitir à CONTRATADA faturar o valor relativo a esse serviço, expresso por atividade(s) no cronograma financeiro.

10.4. Posterior ao aceite dos serviços, a Diretoria Administrativa da unidade anexará os documentos solicitados no item 8, a nota fiscal, bem como o Termo de Recebimento Provisório (Anexo I) o que indica que a referida etapa foi concluída.

11. RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1. O recebimento definitivo dos serviços caracteriza-se pela assinatura do “**Termo de Conclusão Definitivo (Anexo II)**”, o qual poderá ser lavrado decorrido os 30 (trinta) dias da data de entrega do último elevador.

11.2. É condição essencial ao recebimento definitivo que não tenham sido constatados quaisquer defeitos ou falhas de funcionamento, ou mesmo, imperfeições nos serviços executados, caso contrário, o referido termo somente será assinado após a correção dos defeitos detectados.

11.3. Poderá ser realizado o recebimento definitivo dos serviços somente após ressarcimento ou reparo de qualquer objeto ou equipamento que o serviço ou equipe de trabalho tenha danificado.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A primeira parcela deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias mediante a entrega da documentação técnica do projeto de modernização dos elevadores, conforme cronograma físico financeiro abaixo.

- 12.1.1 – 1º parcela 15%;
- 12.1.2 – 2º parcela 15%;
- 12.1.3 – 3º parcela 40%;
- 12.1.4 – 4º parcela 30%;

12.2 Os pagamentos serão realizados em parcelas conforme a conclusão dos eventos indicados cronograma, os quais serão considerados concluídos se atendidas os critérios constantes no *item 9- Finalização dos Serviços*.

Observação: a CONTRATADA deverá atender prioritariamente ao cronograma de entregas de documento, de material e de elevador. O não atendimento poderá incorrer empenalidades, caso não ocorra o evento definido no andamento dos trabalhos contratados vide Cronograma Físico – Financeiro.

13. FISCALIZAÇÃO GERAL

13.1 No curso da execução dos serviços, caberá ao fiscal da Engenharia SMS observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.

13.2 A inspeção dos serviços ou dos materiais pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de quaisquer obrigações contratuais com o Hospital, nem de responsabilidades legais, não tendo tal inspeção o caráter de aceite parcial ou total dos serviços.

13.3 Todos os serviços executados dentro das instalações do HOSPITAL estarão sujeitos à fiscalização pertinente às condições de Segurança do Trabalho, na qual os serviços serão executados. A referida inspeção, se realizada, será feita pelo Setor de Segurança do Trabalho.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O prazo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data estabelecida na Ordem de Início, a qual deverá ser retirada na Engenharia Hospitalar.

14.3. Todos os prazos de recebimentos de materiais são contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços.

14.4. O quadro do cronograma físico apresentado à unidade deverá ser rigorosamente cumprido pela CONTRATADA, salvo casos de força maior com a devida anuência da Diretoria Administrativa da unidade.

15. GARANTIA

15.1 A modernização terá garantia de 03 (três) meses a partir da data de sua efetiva entrega conforme estabelecido no prazo de entrega e independentemente de sua utilização. A garantia consistirá em reparos e/ou substituições de peças e componentes que apresentarem falhas ou defeitos de fabricação, transporte ou instalação. A decisão sobre a substituição ou reparo das partes defeituosas será tomada segundo critérios técnicos.

15.2 A garantia não inclui o desgaste normal do equipamento, os defeitos ocasionados pela não observação das normas técnicas, os serviços de manutenção e, no caso de escadas rolantes, os corrimãos.

15.2.1 A CONTRATADA deverá garantir durante 3 meses, a partir do “Termo de Recebimento dos

serviços”, todos os equipamentos, componentes, materiais e mão de obra a ela vinculada, sendo essa entendida como a aceitação ocorrida após a realização, com sucesso, dos testes de campo e envio dos relatórios.

15.2.2 Se durante o período de garantia, ocorrerem defeitos em equipamentos e materiais, sejam estes imputáveis ao fabricante ou decorrerem de procedimentos inadequados quando da instalação, a CONTRATADA se obriga a remover, substituir,

transportar, reinstalar e testar, sem ônus para a contratante, no todo ou em parte, os equipamentos e materiais defeituosos ou que apresentarem sinais de envelhecimento prematuro.

15.2.3 É de obrigação da Contratada o fornecimento e instalação de toda e qualquer peça e componente original dos sistemas elétricos e mecânicos de elevação e transporte, lubrificantes e demais materiais de consumo visando garantir a qualidade e desempenho adequado dos elevadores.

Quando da vistoria à unidade para realizar a manutenção, a CONTRATADA deverá comparecer munida de peças e materiais de pequeno porte sobressalentes para substituições necessárias.

As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA deverão, ser sucateadas pela mesma e sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem a procedência das peças substituídas (nota fiscal), assim como seu termo de garantia.

15.2.4 É responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para seus equipamentos, a substituição ou reparos de componentes, partes e peças com certificado de garantia, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores; microprocessador, módulo de potência, cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina; coxins, freio de segurança, correntes de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas, fornecimento de materiais de acabamentos e revestimentos em geral: painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, molas, para-choques, lâmpadas, starters, reatores, baterias, máquina de tração, botões e componentes, correções e guias de portas, portas de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores, fotocélulas, barras de reversão, módulos de inversor de frequência, encoders, placas taco buffer, operador de portas completo, placas eletrônicas do comando, fusíveis, cabos flat, operadores de portas, trincos de portas, correções de portas e de cabines, cabos de comandos,

longarinas, cabeçotes, indicador de posições e botoeiras de pavimentos e cabines (botões em geral), barras de proteção eletrônica e seus componentes, bate macas/corrimão, sistemas de intercomunicação e seus componentes, pistão, centralina e cabos de aço / tração, painéis de cabina, vidros, interfones, alarmes, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, pistão, centralina e todas e quaisquer peças essenciais para o perfeito funcionamento dos elevadores com devido acabamento e acessórios.

15.3 Portanto, a garantia cessará sempre que os defeitos ou desgastes anormais não decorram especificamente de defeitos de fabricação e/ou instalação, ou, ainda, decorram de negligência, atos de vandalismo, uso inapropriado ou em desacordo com as recomendações do vendedor; uso com energia elétrica fora das características do equipamento ou variações no fornecimento desta, ausência de manutenção ou manutenção fora das características da manutenção original e/ou utilizando peças não originais, condições anormais de ambiente, tais como temperatura excessiva, excesso de umidade, poeira, gases, sol direto, chuvas, enchentes, falta de ventilação ou refrigeração adequada na casa de máquinas.

A garantia cessará ainda;

- a) Se parte ou a totalidade dos materiais ficarem depositados na obra e, por condições alheias à sua responsabilidade, da CONTRATADA for impedida de iniciar os trabalhos de sua instalação.
- b) Se o material, depositado na obra pelo período de sua instalação, sofrer ação de elementos anormais de ambiente ou conservação.
- c) Se o equipamento não puder ser entregue, por motivos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, até 6 (seis) meses após a data prevista em PRAZO DE ENTREGA.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Assegurar à CONTRATADA, condições para o seu regular cumprimento das obrigações, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado.

16.2 Proporcionar condições satisfatórias de trabalho para os empregados da CONTRATADA enviados ao prédio para execução dos serviços contratados, permitindo seu livre acesso ao elevador e casa de máquinas.

16.3 Fornecer local seguro com fechadura para uso da CONTRATADA como depósito e guarda de seus materiais durante a execução dos serviços.

16.4 Não permitir que pessoas estranhas aos quadros da CONTRATADA executem serviços no elevador sem a anuência desta última.

16.5 Manter a casa das máquinas, poços e demais dependências restritas ao elevador, livres de objetos estranhos ao mesmo.

16.6 Qualquer peça ou componente que não seja substituído no ato do serviço, só poderá ser retirado do(s) equipamento(s) mediante recibo em impresso próprio da CONTRATADA.

16.7 Realizar as medições, aceites parciais, avaliação de desempenho e recebimento definitivo dos serviços conforme **item 9 – Finalização dos Serviços**.

17. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1 Atestados que comprovem a prestação de serviço anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que cada um deles deverá ser equivalente às características e quantidades, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% da execução pretendida, conforme disposto no inciso II e § 2º, do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/21, com o objeto da presente licitação.

17.2 Executar os trabalhos em horário comercial, assim entendido o período entre 8h00min e 18h00min de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

17.3 A CONTRATADA deverá usar pessoal treinado e sob sua supervisão direta, habilitado a reparar o equipamento com segurança e efetuar os devidos testes de segurança, conforme legislação em vigor, sendo terminantemente proibida a subcontratação de terceiros nem mesmo ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 14.133/21.

17.4 A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de efetivos um **ENGENHEIRO MECÂNICO RESPONSÁVEL PARA RESPONDER PELA CONTRATADA PERANTE A CONTRATANTE, O QUAL SERÁ CARACTERIZADO COMO O TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO**, com CAT – (CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO), emitido pelo órgão competente, não podendo subcontratar o profissional, pela complexidade do serviço a ser executado. Compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato, quanto ao fornecimento de materiais, acessórios, instrumentos, ferramentas, retíficas, utensílios, peças e mão de obras necessárias à execução do mesmo.

17.5 A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de efetivos um **ENGENHEIRO ELETRICISTA RESPONSÁVEL PARA RESPONDER PELA CONTRATADA PERANTE A CONTRATANTE, O QUAL SERÁ CARACTERIZADO COMO O TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO**, com CAT – (CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO), emitido pelo órgão competente, não podendo

subcontratar o profissional, pela complexidade do serviço a ser executado (quadros de comando, cabeamento, iluminação e afins).

17.6 Entende-se que todos os materiais, peças e acessórios utilizados serão novos, originais e da melhor qualidade, devendo ser aplicados de acordo com as instruções do fabricante.

17.7 É recomendado que todas as especificações contidas neste Termo de Referência sejam previamente confirmadas nos locais durante a vistoria técnica prévia. Não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, das condições do sistema de elevadores e de dificuldades técnico-operacionais à execução dos serviços, incluindo-se as instalações dos equipamentos.

17.8 Deverá executar os trabalhos assumindo as responsabilidades fixadas pelo Código Civil Brasileiro, efetuando quaisquer consertos e substituições necessárias em virtude de execução não adequada dos serviços, livres de quaisquer ônus para o Hospital e assumindo inteira responsabilidade pelos materiais ou peças aplicados.

17.9 Toda a mão de obra e materiais necessários à substituição dos equipamentos / componentes ficarão integralmente a cargo da empresa CONTRATADA, incluindo desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, materiais de consumo, ajustes, transportes, diárias, além de outros serviços e despesas necessários e suficientes.

17.10 A realização de serviços de alvenaria, pintura, marcenaria, se for o caso, elétrica, transporte vertical de materiais, limpeza e outros necessários à execução dos trabalhos de reparo ou modernização necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus à Contratante.

17.11 Facilitar à CONTRATANTE, a verificação de qualidade dos materiais, peças e acessórios utilizados na execução dos serviços.

17.12 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços, inclusive em casos de acidentes, é exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.

17.13 Responsabilizar-se integralmente pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio da unidade e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

17.14 Responder, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greve.

17.14. Atestados que comprovem a prestação de serviço anterior, expedido por pessoa jurídica

de direito público ou privado, sendo que cada um deles deverá ser equivalente às características e quantidades, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% da execução pretendida, conforme disposto no inciso II e § 2º, do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/21, com o objeto da presente licitação.

17.15. A CONTRATADA deverá atender às leis sociais, bem como:

a) manter seus funcionários regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego.

b) ser responsável pelos encargos sociais vigentes de seus trabalhadores, tais como: salários, horas extras, gratificações, décimo terceiro salário, adicionais de periculosidade, férias, ajuda de custos, alimentação e transporte, exames médicos admissionais e periódicos, contribuições previdenciárias e sindicais, seguro de saúde, seguro de vida e acidente, fundo de garantia por tempo de serviço, impostos sobre serviços, indenizações trabalhistas, avisos prévios e outros, sempre que aplicável.

c) pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente contrato.

d) acatar às exigências dos Poderes Públicos, principalmente os referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade, quando couber, e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades;

responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

17.16. A CONTRATADA deverá cumprir por sua conta e exclusiva responsabilidade as normas pertinentes aos serviços prestados, especialmente as abaixo relacionadas:

- a) Observar a Lei 10.348/1987 entre outras e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como às determinações do Ministério do Trabalho, manuais de fabricantes, exigências do CREA / CONFEA e normas técnicas da ABNT, especialmente às **NBR 5410** - Instalações elétricas de baixa tensão, **NBR 15597:2008** – elevadores modernizados e **NBR 16858** - Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação.

- b) Atender às NR 6 – EPI, NR 7 – PCMSO, NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade, NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, NR 35 – Trabalho em Altura, cujas fundamentações legais, ordinárias e específicas que dão embasamento jurídico à existência destas NR's são os artigos da CLT nº 166 e 167, 168 e 169, 179 a 181 entre outras. E deverá ter profissional habilitado a ministrar treinamentos, orientações e promover campanhas de prevenção de riscos de acidentes.
- c) Cumprir a Legislação e Medicina do Trabalho, pertinentes ao objeto do presente, resguardando a integridade física dos trabalhadores das empresas, CONTRATADA e CONTRATANTE, atendendo as Normas Reguladoras nº 02, 06, 10 e 26 da Lei Federal nº 6514/77 e da Portaria do Ministério do Trabalho de nº 3214/78.
- d) As normas de segurança constantes deste Termo de Referência não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho, ou da utilização de materiais ou peças inaceitáveis à execução dos serviços.

18. EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

18.1 Registro atualizado pelo respectivo Conselho de Classe (CONFEA-CREA/CAU/CRT-CFT) da empresa;

18.2 Registro atualizado pelo respectivo Conselho de Classe (CONFEA-CREA/CAU/CRT-CFT) dos responsáveis técnicos (engenheiro mecânico e engenheiro eletricista),

18.2.1 Observado o que dispõe o item 17.15 deste termo de referência.

18.3 Comprovante de habilitação da empresa, junto ao Órgão Competente do Município de São Paulo, para a realização de serviços da natureza do objeto desta licitação, conforme preconiza o decreto municipal nº 52.340, de 25 de maio de 2011.

18.4 Comprovante de habilitação da empresa, junto ao Órgão Competente do Município de São Paulo, para a realização de serviços da natureza do objeto desta licitação, conforme preconiza o decreto municipal nº 52.340, de 25 de maio de 2011.

18.5 Fornecer atestados do CREA – de pessoa física e jurídica do responsável técnico da empresa

18.6 Declaração de cumprimento às normas:

- NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
- NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

- NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Cargas;
- NR 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- NR 26 – Sinalização de Segurança;
- NR - 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- NR - 35 - Trabalho em Altura.

18.2.1 REALIZAR OS SERVIÇOS DE ACORDO COM AS NORMAS:

- NBR 16042 - Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas;
- ABNT 16083 – Manutenção de Elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção;
- ANBT NBR 15597 – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;
- ABNT NBR NM 313 - Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- ABNT NBR 14712 – Elevadores elétricos e hidráulicos – Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca – Requisitos de segurança para construção e instalação;
- ABNT NBR ISO 9386 - 1 – Plataforma de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida – Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional;
- NBR NM 196 – Elevadores de passageiros e monta cargas;
- NBR NBR 16858 - Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação;
- NBR 13534 - NBR 10.982 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização;
- NBR 10.982 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização;

18.7 Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional, expedido (s) por pessoa jurídica de direito

público ou privado que comprovem em quantidade mínima de 50% que a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível com o objeto descrito no presente Termo de Referência, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

- Para fins do disposto a, considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de .
- Certificado de Acervo Técnico – CAT – Expedido pela entidade competente (CONFEA-CREA/CAU/CRT-CFT), que corresponde aos atestados apresentados e ao profissional habilitado, demonstrando aptidão compatível, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às apresentadas a seguir, que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo com o objeto da presente licitação:

18.8 Declaração de conhecimento das condições do local, mediante apresentação de atestado de vistoria técnica conforme modelo do ANEXO I-A, devidamente assinado pela diretoria Administrativa da Unidade Hospitalar (OPCIONAL);

18.9 Declaração de não visita técnica - **ANEXO I-B (OBRIGATÓRIO)**;

19 VISTORIA TÉCNICA

19.1. É recomendado que as EMPRESAS realizem a vistoria do local onde serão prestados os serviços de modo a não correr o risco de subestimar a sua proposta, no entanto a vistoria prévia é facultativa, devido à complexidade e especificidade dos serviços que envolvem o objeto da presente contratação, considerando que os hospitais públicos municipais geridos pela Secretaria Municipal da Saúde possuem equipamentos e sistemas diferenciados em cada unidade, sendo assim, não será aceito alegações de dificuldades técnicas após a contratação.

19.2. A visita técnica é de caráter facultativo.

19.3. Caso a EMPRESA considere desnecessário a visita técnica, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições de infraestrutura das Unidades citadas no item 03 desse Termo de Referência (Anexo IV).

19.4. Considerando que a vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visa resguardar a empresa de possíveis falhas na elaboração da proposta, a Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento da infraestrutura da Unidade cujos serviços serão prestados/realizados, salientando que a empresa vencedora assumirá todos os ônus dos serviços decorrentes.

19.5. Os prazos e procedimento para a realização da visita técnica, caso a EMPRESA opte por

realizá-la, deverão ser agendados com a Diretoria Administrativa das Unidades, conforme informado no item 03, até 3 (três) dia úteis, antes da abertura da Sessão Pública de Licitação, no horário das 09h00min às 16h00min, com prévio agendamento através, dos telefones indicados acima.

19.6. Para realização das vistorias, o representante da empresa, que deverá ser um Engenheiro, conforme Resolução 218/73, art. 12 do CONFEA, deverá apresentar-se em todas as Unidades a serem vistoriadas, devidamente munido com sua Carteira/registro do profissional junto ao CREA devidamente atualizado.

19.7. Ao término da vistoria, o representante da empresa deverá retirar nas unidades vistoriadas o atestado de vistoria técnica, que deverá, obrigatoriamente, estar datado e assinado pelos responsáveis das unidades, com a respectiva identificação funcional legível, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Referência.

19.8.

20. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1 O critério de julgamento, será de menor valor global por item.

Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde
Departamento de Infraestrutura

ANEXOS

Anexo I – Termo de Recebimento Provisório dos Serviços**Anexo**

II – Termo de Recebimento dos Serviços Definitivo**Anexo III** -

Atestado de Vistoria Técnica

Anexo IV - Declaração de Não Visita Técnica

ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

Processo: _____

Contratada: _____

Valor do Contrato: _____

Data estabelecida na Ordem de Início: ____ / ____ / ____

Prazo de Execução: _____ dias

Fiscal do Contrato Eng SMS: _____ (nome)

OBJETO: contratação de empresa especializada, para modernização de 1 elevador da marca atlas schindler, munidos com projeto executivo, quadro de comando e acionamento, motores de tração, sistema de segurança, cabines em acabamentos em aço inox, operadores de portas, troca de portas de pavimentos e cabines, infraestrutura elétrica, civil e mecânica, com limpeza geral e retirada/descarte de todo material antigo/entulho/maquinário dos elevadores e para o h.m. tide setubal, subordinado à secretaria municipal de saúde.

Por este instrumento, atestamos que os serviços parciais da etapa de desenvolvimento conforme o Termo de Referência foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade da qualidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até 30 (trinta) dias a partir da entrega do último elevador, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

Obs.: Caso haja descumprimento contratual, favor informar abaixo:

Representante da Empresa

Representante unidade

Telefone:

H. M. Dr. Carmino Caricchio

CREA

São Paulo, ____ de ____ de 202_

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DEFINITIVO

Processo: _____

Contratada: _____

1. Valor do Contrato: _____

Data estabelecida na Ordem de Início: ____ / ____ / ____

Prazo de Execução: _____ dias

Fiscal do Contrato Eng SMS: _____ (nome)

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para modernização de 1 elevador da marca atlas schindler, munidos com projeto executivo, quadro de comando e acionamento, motores de tração, sistema de segurança, cabines em acabamentos em aço inox, operadores de portas, troca de portas de pavimentos e cabines, infraestrutura elétrica, civil e mecânica, com limpeza geral e retirada/descarte de todo material antigo/entulho/maquinário dos elevadores e para o h.m. tide setubal, subordinado à secretaria municipal de saúde.

R: Dr. José Guilherme Eiras, 123 – São Miguel – SP.

A vistoria foi realizada no dia ____ / ____ / ____ com o acompanhamento do responsável técnico da contratada, Sr. _____, CREA/RG nº _____, o Sr^a.

_____ da Engenharia Hospitalar - SMS visando a verificação da conformidade dos elevadores em relação aos requisitos exigidos no Termo de Referência atendendo as especificações técnicas contidas nesta modernização.

NOTA: A CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Relatório de Inspeção Anual (RIA) de cada elevador modernizado;
- b) Laudo técnico de desempenho operacional do novo sistema implantado;
- c) Certificado de conformidade operacional do elevador que atestará sua atualização ao padrão moderno de elevador e
- d) Termo de Garantia.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2023/0004057-5

Com o atendimento dos quesitos acima e não constatado nenhuma pendência observada durante a vistoria, assinam o presente Termo a CONTRATANTE e a CONTRATADA servindo como documento de referência para o Término da Garantia Contratual.

Obs.:

São Paulo, _____ de _____ de 202__.

Representante da SMS: _____

(Engenharia Hospitalar)

Representante Técnico da Empresa: _____

Nome Legível: _____

CREA/RG: _____

ANEXO III

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para modernização de 1 elevador da marca atlas schindler, munidos com projeto executivo, quadro de comando e acionamento, motores de tração, sistema de segurança, cabines em acabamentos em aço inox, operadores de portas, troca de portas de pavimentos e cabines, infraestrutura elétrica, civil e mecânica e retirada/descarte de todo material antigo/entulho/maquinário dos elevadores e para o h.m. tide setubal, subordinado à secretaria municipal de saúde, Subordinado À Secretaria Municipal De Saúde _____ representante da Unidade Hospitalar, atesto que a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do Sr(a) CREA nº _____ devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais através de vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes, não cabendo alegações, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a referida prestação ou o cumprimento de todas as obrigações.

São Paulo, de _____ 202_

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE.

*Preenchimento obrigatório

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será prestado o serviço de Contratação De Empresa Especializada, Para Modernização De 1 Elevador Da Marca Atlas Schindler, Munidos Com Projeto Executivo, Quadro De Comando E Acionamento, Motores De Tração, Sistema De Segurança, Cabines Em Acabamentos Em Aço Inox, Operadores De Portas, Troca De Portas De Pavimentos E Cabines, Infraestrutura Elétrica, Civil E Mecânica, Com Limpeza Geral E Retirada/Descarte De Todo Material Antigo/Entulho/Maquinário Dos Elevadores E Para O H.M. Tide Setúbal, Subordinado À Secretaria Municipal De Saúde, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão___e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

São Paulo,_____, de _____de _____.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CP

F

nº:

RG

nº:

**TERMO_DE_CONTRATO_N__090
_2025_ELEVADORES_ORIO**

Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=19f613cf578dd9baa8d1dc07a228c1ab92aff34f0b4c1357af644206006a93538ffa120599e7583efce3263704a097f216c118d87c0550591e91f05713150a58a77b4b3e8427

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Margot Barbosa Herrera**
mbherrera@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

Leandro Ferreira da Silva

leandro@orionlift.com.br

CPF: 175.946.958-01

IP: 191.56.149.236

Assinou como signatario em:
13/10/2025 09:48:04

Leandro Ferreira da Silva

Assinatura

luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinetes.aude@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 760.895.848-00

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:
13/10/2025 11:34:53

luiz carlos zamarco

Assinatura

Marcia Beani Poiani

mbeanip@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:
13/10/2025 12:50:51

Marcia Beani Poiani

Assinatura

Margot Barbosa Herrera

mbherrera@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:
13/10/2025 13:03:56

Margot Barbosa Herrera

Assinatura